



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 366 /19 – CCJ

Assegura aos doadores de sangue reserva de, no mínimo, 1 (uma) vaga em estacionamento público ou privado situados em frente aos bancos de sangue e hemocentros localizados no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely e outros.

O mencionado Projeto de Lei foi examinado, preliminarmente, pela douta Procuradoria desta Casa que, nas fls. 06 e 07, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da Proposição padece de inconstitucionalidade formal, por invadir competência privativa da União.


Entendemos que a matéria objeto de presente Projeto de Lei encontra amparo na Carta Maior, especialmente no art. 30, incs. I e II, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Inobstante o disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 9º, incs. II e III, confere ao Município competência para promover tudo que esteja relacionado ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Assim, não acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara Municipal.

Portanto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de outubro de 2019


Vereador Cassio Froilão,
Vice-Presidente e Relator.

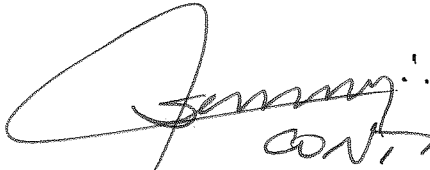


Câmara Municipal de Porto Alegre

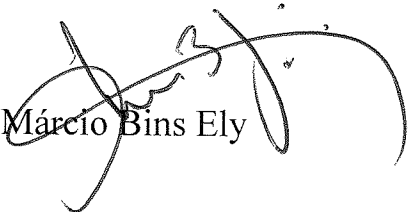
PROC. N° 1355/18
PLL N° 159/18
Fl. 2

PARECER N° 366 /19 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 17/12/2019


CONTRA

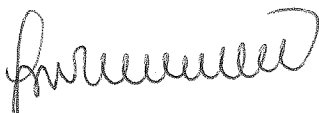
Vereador Ricardo Gomes – Presidente



Vereador Márcio Bins Ely




Vereador Adeli Sell


CONTRA

Vereador Mendes Ribeiro

EM LICENÇA
Vereador Cláudio Janta



Vereador Reginaldo Pujol

Giovane L. S.
Giovane BY1